



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



08-12-15

SEB

=====
41 TC-002866/026/14

Câmara Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Domingos Sávio Giovani.

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Acompanha: TC-002866/126/14.
=====

População	6.590
Despesa total (artigo 29-A da Constituição)	4,26%
Despesa com folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da Constituição - 70% do repasse bruto)	53,17%
Remuneração dos Agentes Políticos (artigo 29, VI, da Constituição – 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual)	20%
Despesa com Pessoal (artigo 20, III, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).	2,52%
Recolhimentos dos encargos sociais	Em ordem
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada	Não
Pagamento de sessões extraordinárias	Não
Repasses de Duodécimos	Em ordem

ATJ – MPC: Regulares e Regulares com ressalvas

1. RELATÓRIO

1.1 Em exame as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS**, exercício de 2014.

1.2 A inspeção *in loco* (fls. 9/25) apontou as seguintes ocorrências:
a) Vereadores – dois agentes políticos não estão cumprindo anteriores acordos de parcelamento;
b) Encargos – recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sobre a remuneração da servidora que ocupa cargo exclusivamente em comissão.

1.3 O Responsável apresentou justificativas e documentos (fls. 30/69), sustentando:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



a) Vereadores – a Câmara Municipal e o Ministério Público do Estado vêm acompanhando o cumprimento, pelos agentes políticos, do acordo de devolução parcelada de valores recebidos indevidamente, já tendo a Prefeitura Municipal ajuizado ação de execução fiscal no Juízo da Comarca de Cruzeiro (Processo nº 0009385-48.2007.8.26.0156 em face de Mário Braz de Jesus e Processo nº 0007709-26.2011.8.26.0156 em nome de Yanai Esteves Cordeiro);

b) Encargos – o recolhimento do FGTS sobre a remuneração da única servidora que ocupa cargo em comissão operou até o mês de junho/14, em razão do entendimento do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, não havendo se falar em recolhimento indevido ou realizado sem respaldo legal e jurisprudencial. Aduziu que, no mês de julho/14, a Câmara Municipal, reconhecendo a mudança de entendimento por parte deste E. Tribunal de Contas e do Tribunal Superior do Trabalho, cessou os descontos de FGTS sobre a remuneração da servidora ocupante de cargo comissionado.

O Responsável, em complementação à defesa ofertada (fls. 71/80), apresentou cópia do Ofício nº 142/GAB/2015, emitido pelo Prefeito Municipal de Lavrinhas, certificando que, em razão do não cumprimento do acordo de parcelamento de débito dos agentes políticos, a Prefeitura interpôs as respectivas ações de execução fiscal e reiterou os demais argumentos já expostos na peça defensiva.

1.4 A **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (fls. 82/84) observou que foram atendidos os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas da Câmara, gastos com folha de pagamento, despesas com remuneração dos Vereadores e despesa total com pessoal. Salientou que a execução orçamentária revelou-se equilibrada, após devolução à Prefeitura de duodécimos não utilizados, que corresponderam a 20,05% das transferências recebidas. Concluiu pela regularidade das contas, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

No mesmo sentido opinaram a **Unidade Jurídica** (fls. 85/86) e a **Chefia do órgão** (fl. 87).

1.5 O **Ministério Público de Contas** (fl. 88) manifestou-se também pela regularidade das contas, com recomendações quanto aos itens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



apontados pela Fiscalização.

1.6 Os autos informam que a despesa total do Legislativo foi de R\$ 575.590,02, correspondente a 4,26% da receita tributária do exercício anterior do Município (R\$ 13.521.224,72), ficando abaixo dos 7% permitidos pelo artigo 29-A, da Constituição, diante do número de habitantes (6.590, cf. fl. 13). A despesa com folha de pagamento, para os fins do artigo 29-A, § 1º, da Constituição (acrescido pela Emenda nº 25/00), foi de R\$ 382.829,52, correspondente a 53,17% do repasse total pela Prefeitura (R\$ 720.000,00, cf. fl. 14), abaixo do limite máximo permitido de 70%. O Legislativo despendeu com pessoal e reflexos R\$ 473.391,07, equivalente a 2,52% da receita corrente líquida do Município (R\$ 18.796.251,34 cf. fl. 12). Os recolhimentos relativos ao INSS e FGTS foram regulares. Os subsídios¹ dos agentes políticos observaram a legislação de regência (cf. fls. 14/17). O repasse de duodécimos foi feito conforme previsto, sendo suficiente para suprir as despesas do Legislativo com devolução de R\$ 144.409,98 à Prefeitura (fl. 11).

1.7 Contas anteriores:

2011: **regulares com recomendações** ao Chefe do Legislativo para que atente à correta contabilização do saldo de duodécimos não utilizado e observe atentamente as Instruções nº 2/08, no que concerne ao envio de dados ao Sistema AUDESP (TC-002873/026/11, DOE-SP de 08-03-13).

2012: **regulares com as recomendações** consignadas no corpo da decisão (TC-002564/026/12, DOE-SP de 16-04-14).

2013: **regulares com recomendação** ao Legislativo para que atente ao correto preenchimento de informações no Sistema AUDESP; cumpra os prazos, instrumentos normativos e alertas desta Corte de Contas (TC-000461/026/13, DOE-SP de 18-08-15).

¹ Fixados pela Resolução nº 3, de 19-07-12, em R\$ 1.750,00 para os Vereadores e R\$ 3.500,00 para o Presidente da Câmara. No exercício, houve revisão geral de 5,76%, em percentual que se compatibiliza com a inflação do período anterior. Tal revisão deu-se mediante lei específica (Lei nº 1.412, de 24-03-14) atendendo de modo geral e igual, a servidores e agentes políticos. Após a correção, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara passaram para R\$ 1.850,80 e R\$ 3.701,60. Não foi identificado pagamento de verbas de gabinete, sessões extraordinárias ou outros semelhantes.



É o relatório.

2. VOTO

2.1 O **Legislativo Municipal de Lavrinhas** cumpriu os limites constitucionais e legais de despesa total (4,26%), de despesas com folha de pagamento (53,17%) e de despesas com pessoal (2,52%). O pagamento de subsídios aos agentes políticos observou as regras estabelecidas pela Constituição e não houve pagamento de verbas de gabinete, sessões extraordinárias ou outros assemelhados.

Os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial das contas foram satisfatórios e revelaram situação de equilíbrio. Houve o devido recolhimento dos encargos sociais.

2.2 No que diz respeito ao não cumprimento do acordo de parcelamento de débitos de exercícios anteriores dos ex-vereadores Mario Braz de Jesus e Yanai Esteves Cordeiro, anotado no item **“Pagamentos”**, o Responsável apresentou explicações que podem ser acolhidas, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Lavrinhas ajuizou a competente ação de execução fiscal em face dos agentes políticos, consoante comprovam os extratos dos processos judiciais retirados no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 43/49). Entretanto, cabe **recomendação** ao atual Chefe do Legislativo que acompanhe as referidas ações judiciais até seu desfecho final.

No tocante aos recolhimentos regulares de contribuições mensais do FGTS relativos à servidora em comissão do Legislativo Municipal, apontada no item **“Encargos”**, o Responsável informou que, a partir do mês de julho/14, determinou o cessamento dos descontos do FGTS sobre a remuneração da única servidora ocupante do cargo em comissão. Assim, cabe à Fiscalização, na próxima inspeção, verificar a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

2.3 O Expediente anexo, TC-002866/126/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal), trata de assunto abordado no relatório da Fiscalização e serviu de subsídio para o exame das contas. Deve, portanto, permanecer apensado a estes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



2.4 Diante do exposto, voto pela **regularidade** das contas da **Câmara Municipal de Lavrinhas**, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do Responsável, Domingos Savio Giovani, com a ressalva consignada.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Encaminhe-se ofício ao atual Presidente da Câmara, com cópia da presente decisão.

2.5 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2015.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO